2º Registro de Títulos e Documentos
e Registro de Pessoas Jurídicas

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO LONDRINA UNIDA PELO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO (LUHU)

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º A **ASSOCIAÇÃO LONDRINA UNIDA PELO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO (LUHU),** neste estatuto designada, simplesmente, como **LUHU,** pessoa jurídica de direito privado, de caráter beneficente na área da saúde, educação, cultura e social, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, instituída por tempo indeterminado e em conformidade com a ata de fundação, eleição e posse de seu Conselho Diretor e regida pelos termos do seu estatuto ora transcrito, bem como, pela legislação civil aplicável, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência de suas atividades com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Parágrafo Primeiro: Para execução das finalidades expostas, a LUHU poderá firmar termos de convênio, contratos de prestação de serviços, contratos de gestão, contratos de parcerias, dentre outros instrumentos jurídicos, com as pessoas jurídicas de direito privado e público, autarquias e gestores públicos relacionados à área de assistência à saúde, educação, justiça, cultura e social.

Parágrafo Segundo: A **LUHU** poderá captar recursos, entre eles, financeiros de pessoas físicas e jurídicas para realização integral e exclusiva de seus objetivos estatutários.

Parágrafo Terceiro: A **LUHU** poderá adotar Regimento Interno desde que aprovado pelo Conselho Diretor, o qual disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo Quarto: A **LUHU** tem sua sede e foro na cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Governador Valadares, 351, Jardim Andrade.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES

Artigo 2º No desenvolvimento de suas atividades, a **LUHU** observará os princípios

da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

I – constituir-se em elo entre o Hospital Universitário de Londrina e a sociedade civil;

II– divulgar o Hospital Universitário de Londrina perante a sociedade civil, principalmente nos municípios do Estado do Paraná;

III – captar recursos, entre eles, financeiros para serem destinados às áreas assistenciais de saúde, de apoio e também para a modernização e humanização do ambiente do HU de Londrina, tornando-os mais agradáveis aos usuários.

IV– contribuir com a capacitação de profissionais do HU, com foco nas áreas da saúde, educação, cultura e social;

V - promover ações no âmbito social, cultural, educacional, de responsabilidade social e ambiental voltada para os servidores e usuários.

VI - desenvolver toda e qualquer atividade compatível e necessária à consecução de seus objetivos sociais, educacionais e culturais, em conformidade com a legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro: Para cumprir suas finalidades sociais, a **LUHU** se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Segundo: A **LUHU** se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO III - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

Artigo 3º. São órgãos da **LUHU**:

I - Conselho Diretor, sendo este composto pelo presidente, vice-presidente, tesoureiro e vice tesoureiro, secretário e vice-secretário;

II - Diretoria Executiva, indicada pelo Conselho Diretor, sendo esta composta por um Diretor Executivo e seu Vice-Diretor;

a) Gerência Administrativa, subordinada à Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal, sendo este composto por 03 (três) membros efetivos.

Parágrafo Primeiro: A inexistência da Diretoria Executiva não impede o início das atividades da **LUHU**.

Parágrafo Segundo: O exercício de funções perante o Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, não será remunerado pela **LUHU**, ressalvando-se a remuneração aos colaboradores da Gerência Administrativa, conforme deliberação do Conselho Diretor.

Artigo 4º. A Assembleia é o órgão máximo deliberativo da **LUHU** e será composto pela totalidade dos sócios fundadores e demais associados.

Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho Diretor poderão indicar, dentre os associados, representantes para participação nas Assembleias ou em atos do órgão, quando impedidos de comparecer, mediante procuração.

Parágrafo Segundo: A titularidade dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal será definida por voto direto na Assembleia convocada para a eleição dos Conselhos Diretor e Fiscal, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito, competindo ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos ou no caso de vacância do cargo.

Parágrafo Terceiro: O Conselho Diretor é o órgão máximo executivo da LUHU.

Artigo 5º. O Conselho Diretor se reunirá:

I - Semestralmente em caráter ordinário, mediante convocação prévia de 10 (dez) dias úteis;

II - A qualquer tempo, em caráter extraordinário, mediante convocação prévia com 05 (cinco) dias úteis.

2º Registro de Títulos e Documentos e Registro de Pessoas Jurídicas

949414

Parágrafo Primeiro: As convocações ordinárias serão efetuadas por ordem do Presidente do Conselho Diretor.

Parágrafo Segundo: As convocações extraordinárias poderão ser efetuadas, além do próprio Presidente do Conselho Diretor, por qualquer membro do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretor.

Parágrafo Terceiro: O Conselho Diretor se reunirá com o mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, sendo suas deliberações tomadas por maioria simples de votos dos presentes. Caso não haja 2/3 de seus membros o Conselho Diretor não poderá realizar quaisquer deliberações.

Parágrafo Quarto: A convocação será procedida de notificação pessoal (telefone ou e-mail) a todos os membros componentes, além de publicidade editalícia da reunião, na sede da **LUHU**, com especificação da pauta e motivo da convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do ato.

Parágrafo Quinto: Das reuniões, lavrar-se-á ata em livro próprio.

Artigo 6º. São atribuições exclusivas do Conselho Diretor:

I - indicar e destituir membros da Diretoria Executiva – Diretor Executivo e seu Vice-Diretor, bem como contratar e demitir o Gerente Administrativo e seu secretário;

II - aprovar eventual Regimento Interno da **LUHU**, o qual complementará o presente Estatuto;

III - aprovar a alienação de bens móveis, imóveis ou fungíveis da **LUHU**, bem como a exploração de sua marca e/ou ideias;

IV - empossar os membros do Conselho Fiscal, eleitos por voto direto entre todos os associados da **LUHU** presentes na Assembleia;

V - apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva, decidindo quanto à aprovação das contas e balanços, após a devida análise e voto do Conselho Fiscal;

VI - aprovar convênios, subvenções, investimentos, financiamentos e quaisquer outros projetos em caráter oneroso;

VII - convocar, com pelo menos um mês antes do término do mandato, eleições para a composição do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;

VIII - deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto ou no Regimento Interno;

IX - instituir remuneração para cargos da Gerência Administrativa, composta por um Gerente e seu secretário, ressalvado o contido no inciso VI, do art. 4º, da Lei 9.790/99.

X – deliberar pela contratação, ou não, de colaboradores para o preenchimento do cargo e exercício das funções da Gerência Administrativa, com base nas demandas administrativas que forem requeridas pela LUHU, indicadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Fica estipulado que para a contratação de financiamentos de qualquer natureza, far-se-á necessária a aprovação de pelo menos 2/3 dos membros do Conselho Diretor.

Artigo 7º. A Diretoria Executiva é órgão de administração central da **LUHU**, cabendo-lhe precipuamente fazer executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais estipuladas pelo Conselho Diretor;

Artigo 8º. A Diretoria Executiva será composta pelo Diretor Executivo e seu Vice-Diretor, indicados pelos membros do Conselho Diretor; e deverão ser associados ou fundadores da LUHU; e por uma Gerência Administrativa, composta por colaboradores, um gerente e seu secretário, contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, podendo apenas esses últimos – gerente administrativo e secretário – serem remunerados.

Parágrafo Primeiro: A investidura nos cargos da Diretoria Executiva far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio.

Parágrafo Segundo: Os membros da Diretoria Executiva não possuem prazo determinado para o exercício de suas funções, podendo ser desempossados ao arbítrio do Conselho Diretor.

Parágrafo Terceiro: A Gerência Administrativa será composta por colaboradores contratados e remunerados sob o regime da CLT, e não podem ser Fundadores ou Associados da LUHU.

Parágrafo Quarto: A contratação de colaboradores para ocupar o cargo de Gerente Administrativo não será obrigatória, podendo ser executada a qualquer tempo, conforme os interesses da LUHU, e deliberação do Conselho Diretor.

Artigo 9º. A Diretoria Executiva se reunirá mediante convocação do seu titular quando em caráter ordinário, ou por convocação de qualquer um dos seus membros, em caráter extraordinário, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Único. Das reuniões, lavrar-se-á ata em livro próprio.

Artigo 10. São competências da Diretoria Executiva:

I - administrar executivamente a entidade;

II - cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações do Conselho Diretor;

III - elaborar o plano de trabalho, a proposta orçamentária, o relatório anual e o balanço da **LUHU**;

IV - nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho, convocando para integrá-las os membros da Diretoria Executiva ou do quadro de associados com aprovação do Presidente do Conselho Diretor;

V - indicar a contratação de serviços e/ou profissionais para a consecução dos objetivos sociais, educacionais e culturais da **LUHU**, mediante remuneração;

VI - representar executivamente a **LUHU**, ou, judicial e extrajudicialmente, mediante outorga de poderes específicos para o ato;

VII. convocar ordinária e extraordinariamente reuniões da Diretoria Executiva;

VIII. dirigir e supervisionar a administração executiva da **LUHU**, coordenando os trabalhos dos demais membros da Diretoria Executiva;

Regis

9494 / 4
2º Registro de Títulos e Documentos e Registro de Pessoas Jurídicas

IX - presidir as reuniões da Diretoria Executiva, subscrevendo com o secretário as respectivas atas;

X - apresentar ao Conselho Diretor o plano de trabalho e a proposta orçamentária para cada exercício;

XI - apresentar ao Conselho Diretor eventuais alterações no plano de trabalho e na proposta orçamentária do exercício correspondente;

XII - apresentar ao Conselho Diretor o relatório anual e o balanço da **LUHU;**

XIII - encaminhar aos órgãos competentes os documentos que forem solicitados e necessários, após a devida aprovação do Conselho Diretor;

XIV - orientar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios da administração, observadas as diretrizes legais específicas, mantendo sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos necessários a esta finalidade;

XV - apresentar balancete mensal ao Conselho Diretor

XVI - ter sob sua guarda, livros, arquivos e documentos relacionados às suas atribuições;

Parágrafo Primeiro: Compete ainda ao Diretor Executivo, auxiliar o Diretor Presidente, substituindo-o em seus impedimentos, ou por delegação de poderes, quando este último não puder ser substituído pelo Vice-Presidente.

Artigo 11. Compete ao Gerente Administrativo, da Diretoria Executiva:

I - organizar e dirigir os serviços de secretaria;

II - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, bem como do Conselho Diretor, se assim solicitado pelo mesmo, redigindo e subscrevendo as respectivas atas.

III – Desempenhar quaisquer outras funções administrativas que forem formalmente designadas pela Diretoria Executiva.

Artigo 12. O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da gestão financeira do Conselho Diretor, sendo composto por 03 (três) membros efetivos, eleitos mediante escrutínio direto, da maioria dos associados da **LUHU.**

Parágrafo Único: A convocação para a eleição do Conselho Fiscal será feita no mesmo ato e mesmo prazo, que a convocação para o Conselho Diretor.

Artigo 13. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, possibilitada uma única reeleição sequencial, sendo não remunerado seu exercício;

Parágrafo Primeiro: Para se candidatar ao cargo de membro do Conselho Fiscal, o associado deverá ter conhecimento, preferencialmente, nas áreas de administração e/ou economia e/ou contabilidade.

Parágrafo Segundo: Persistindo vagas, estas serão preenchidas dentre os associados, por Assembleia Geral, cujo mandato se encerra, no mesmo prazo definido ao Conselheiro que foi substituído.

Parágrafo Terceiro: O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o dos membros do Conselho Diretor.

Artigo 14. São competências do Conselho Fiscal:

I - examinar os livros contábeis, documentos financeiros e demais documentos relativos à escrituração;

II - verificar e certificar os valores do caixa da **LUHU**, bem como, os depósitos, custódias e demais valores pertencentes à **LUHU**;

III - examinar o relatório anual e o balanço, lavrando parecer para apreciação do Conselho Diretor;

IV- expor ao Conselho Diretor, eventuais irregularidades e erros encontrados nos documentos analisados, sugerindo medidas e providências necessárias ao saneamento e responsabilização das falhas.

Parágrafo Único: Deverão ser realizadas reuniões para avaliação e aprovação do balanço.

Artigo 15. A perda da qualidade de membro do Conselho Fiscal, do Conselho Diretor, ou da Diretoria Executiva, será determinada pelo Conselho Diretor, sendo

admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - grave violação deste estatuto;

III - abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;

IV - aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

V - conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro: Definida a justa causa pelo Conselho Diretor, o membro que esta sendo desligado, será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia ao Conselho Diretor, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida ao Conselho Diretor, devidamente convocada para esse fim, composta de associados, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Artigo 16. Em caso de renúncia de qualquer membro Conselho Diretor, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro: O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral Extraordinária;

Parágrafo Segundo: Ocorrendo renúncia coletiva do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta

por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Artigo 17. O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados, não podendo ela deliberar sem voto concorde de (dois 2/3 terços) dos associados presentes na reunião.

Parágrafo Único: A Assembleia terá inicio no horário convocado, ou 30 minutos após, independente do número de associados presentes.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E SUA APLICAÇÃO

Artigo 18. O patrimônio da **LUHU** é constituído de:

I - dotação inicial;

II - doações de qualquer natureza, legados, auxílios, subvenções, contribuições e outras aquisições proporcionadas por quaisquer meios ou pessoas física ou jurídica;

III - resultado líquido proveniente de suas atividades altruísticas em geral, inclusive rendimentos; subvenções dos poderes municipal, estadual e federal;

IV - recursos oriundos de convênios, contratos e outros compromissos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Parágrafo Primeiro: Caberá ao CONSELHO DIRETOR da **LUHU**, aprovar a alienação de bens que venham a ser incorporados ao patrimônio.

Parágrafo Segundo: Os bens imóveis da **LUHU** só poderão ser gravados ou alienados com autorização do CONSELHO DIRETOR.

Parágrafo Terceiro: A não observância do disposto no parágrafo anterior importará na nulidade do ato, com responsabilização civil e criminal dos envolvidos.

Parágrafo Quarto: No caso de dissolução ou extinção da LUHU, todo e qualquer crédito derivado da mesma será, obrigatoriamente, revertido em favor do Hospital

Universitário de Londrina e, na impossibilidade, para qualquer outra organização da sociedade civil de interesse público a ser deliberada pelo CONSELHO DIRETOR.

Parágrafo Quinto: No caso de alteração da natureza jurídica ou perda da qualificação instituída pela legislação especial, o acervo patrimonial da **LUHU**, adquirido por meio de recursos públicos ou privados, deverá ser revertido em favor do Hospital Universitário de Londrina e/ou de qualquer outra organização da sociedade civil de interesse público, conforme determina o artigo 4º, inciso V, da Lei 9.790, de 23/03/99.

Artigo 19. A **LUHU** manterá a escrituração contábil de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, de acordo com a legislação específica, com as seguintes diretrizes:

I – aplicação de suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional, integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

II – aplicação das subvenções e das doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

III – não distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;

IV – não percebimento de seus associados e dos associados integrantes do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, e em face das disposições estatutárias, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este Estatuto Social;

V - A realização de auditoria externa para apuração das atividades desenvolvidas pela LUHU, visando ofertar aos órgãos fiscalizatórios, em especial o Ministério Público do Estado do Paraná, amplo acesso às informações solicitadas, que poderá ocorrer quando necessária, e/ou solicitado e deliberado pelo Conselho Fiscal e/ou Diretor.

Artigo 20. O patrimônio da **LUHU** será utilizado exclusivamente no atendimento de seus objetivos no suporte para investimentos no âmbito do Hospital Universitário de Londrina, mediante a realização de atividades altruísticas em geral a serem deliberadas pelos seus membros.

Artigo 21. Para o atendimento das suas ações sociais, a **LUHU** poderá fazer aquisições de produtos alimentícios, material de higiene, tecidos, roupas e vestimentas, confecções dos mais diversos tipos, bem como, todos e quaisquer produtos que se fizerem necessários à prática de assistência social e humanitária à população objeto dos projetos atendidos pela **LUHU**, aquisições essas que poderão se dar perante o mercado nacional e/ou externo, ressalvando-se a obrigatoriedade de aquisições no mercado nacional no caso dos recursos se originarem de convênios ou subvenções públicas.

CAPÍTULO V – DAS RECEITAS

Artigo 22. Constituem-se receitas ordinárias da **LUHU**:

I - as provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

II - as rendas próprias de bens que possua;

III - as receitas decorrentes de atividades próprias ou daquelas exercidas em convênio ou em associação com Terceiros;

IV – receitas de aplicações financeiras, juros bancários e outras receitas eventuais;

V - as rendas em seu favor constituídas por Terceiros;

VI - os usufrutos instituídos em seu favor;

VII - a remuneração que perceber por serviços prestados;

VIII - a receita de vendas de produtos de sua manufatura e de royalties e/ou assistência técnica decorrente do uso da marca e nome da **LUHU**;

IX - as contribuições e rendas encaminhadas por seus associados;

X - doações, carnês, contribuições, créditos bancários, promoções, bazares, eventos, entre outras ações.

2º Registro de Títulos e Documentos e Registro de Pessoas Jurídicas

Artigo 23. Constituem-se receitas extraordinárias da **LUHU** as subvenções do Poder Público, assim como todo e qualquer auxílio e/ou convênio firmado com órgãos do Poder Público, direta ou indiretamente ligados a este.

CAPÍTULO VI – DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS, DEVERES, ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Artigo 24. A **LUHU** será composta por número ilimitado de associados, distribuídos em 02 (duas) categorias, sendo componentes da primeira categoria os que participaram da Assembleia Inaugural de Constituição da **LUHU**, nominados **FUNDADORES** e os componentes da segunda categoria os que ingressaram posteriormente à constituição, nominados **PARTICIPANTES/ASSOCIADOS.**

Artigo 25. A **LUHU** será composta por um quadro social ilimitado, podendo dela participar quaisquer pessoas, de nacionalidade brasileira ou não, mas somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá ao Conselho Diretor e, uma vez aprovada, terá seu nome imediatamente lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado submeter-se às condições impostas pelo *caput* do artigo 27.

Artigo 26. Os nomes, qualificações e datas de ingresso dos associados na **LUHU** serão registradas em atas, por sua vez registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Londrina.

Parágrafo Primeiro: Não haverá entre os associados, direitos e obrigações recíprocos;

2º Registro de Títulos e Documentos e Registro de Pessoas Jurídicas

Parágrafo Segundo: Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, exceto nos casos previstos na forma da lei ou deste Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro: A qualidade de associado é intransferível, sendo vedado, sob qualquer forma, título ou pretexto, receber parte de quota ou fração ideal do patrimônio da Associação.

Parágrafo Quarto: Os associados não respondem, seja pessoal, seja subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Associação.

Artigo 27. A inclusão à condição de associado deverá ser precedida de proposta encaminhada ao Conselho Diretor, contendo indicação de pelo menos um dos associados em situação regular de exercício de seus direitos e cumprimento de suas obrigações, acompanhada de justificativa e ficha cadastral do postulante, com as seguintes características:

I – qualificação completa e endereço pessoal;

II – histórico profissional e de formação educacional;

III – justificativa do propósito da postulação à condição de associado;

IV – cópia de documentos de identificação com foto.

Parágrafo Primeiro: Além do cumprimento dos requisitos constantes dos incisos I a IV deste artigo, o postulante deve possuir honorabilidade reconhecida e reputação ilibada, além de não manter com a Associação qualquer contrato de prestação de serviços ou oferta de serviço a ser explorado ou transações comerciais, das quais advenha direta ou indiretamente qualquer lucro, ganho ou remuneração ao postulante.

Parágrafo Segundo: A proposta será analisada pelo Conselho Diretor, para que esta defira ou indefira a condição de associado ao postulante.

Parágrafo Terceiro: Da decisão de deferimento ou indeferimento da postulação não caberá qualquer pedido de reconsideração ou recurso.

Artigo 28. São deveres dos associados:

2º Registro de Títulos e Documentos e Registro de Pessoas Jurídicas

I - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II - respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;

III - zelar pelo bom nome da Associação;

IV - defender o patrimônio e os interesses da **LUHU**;

V - cumprir e fazer cumprir o regimento interno;

VI - comparecer por ocasião das eleições;

VII - votar por ocasião das eleições;

VIII - denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da **LUHU** para que a Assembleia Geral tome providências;

IX - cooperar para que a **LUHU** cumpra eficaz e integralmente suas finalidades;

X - buscar unidade de ideias dos Associados para consecução dos fins específicos da **LUHU**;

XI - prestar à **LUHU** toda a cooperação moral, material, intelectual e operacional que lhe seja possível;

XII - participar dos eventos designados pela **LUHU** no intuito de promover as atividades e o nome da entidade;

XIII - comunicar, por escrito, ao Conselho Diretor ou Diretoria Executiva/Secretaria, eventuais alterações de domicílio;

XIV – envidar esforços para participar das reuniões convocadas pela LUHU.

Artigo 29. São direitos dos associados:

I - votar e ser votado para qualquer cargo do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;

II - usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;

III - recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

Artigo 30. É direito do associado solicitar a exclusão do quadro social, por iniciativa própria, protocolando seu pedido junto à Secretaria da **LUHU**.

Artigo 31. A exclusão do associado e perda da qualidade, quando por iniciativa da LUHU, será determinada pelo Conselho Diretor, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I - violação do estatuto social;

II - difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;

III - atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;

IV - desvio dos bons costumes;

V - conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

Parágrafo Primeiro: Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária do Conselho Diretor, por maioria simples de votos dos presentes.

Parágrafo Terceiro: Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído à Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, a que acontecer primeiro, e que deverá ser interposto, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial. A decisão da Assembléia, última instância, será tomada, por maioria simples de votos dos presentes.

Parágrafo Quarto: Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Artigo 32. As penas serão aplicadas pelo Conselho Diretor e poderão constituir-se em:

2º Registro de Títulos e Documentos e Registro de Pessoas Jurídicas

I - advertência por escrito;

II - suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;

III - eliminação do quadro social.

CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 33. A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus Fundadores, associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á todo mês de março para tomar conhecimento das ações do Conselho Diretor e Prestação de Contas do ano anterior; e a cada dois anos, também poderá ocorrer a eleição e posse e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

I - fiscalizar os membros da **LUHU** na consecução de seus objetivos;

II - deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;

III - estabeiecer o valor das mensalidades dos associados, se houver;

IV- deliberar quanto à compra e venda de imóveis da **LUHU**;

V - alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;

VI - deliberar quanto à dissolução da Associação;

VII - decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro: As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da **LUHU**, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Parágrafo Segundo: Quando a Assembleia Geral Extraordinária for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao

presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização farão a convocação.

Parágrafo Terceiro: Serão tomadas por escrutínio, as deliberações que envolvam eleições do Conselho Diretor e Conselho Fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades, por maioria simples de votos dos presentes.

CAPÍTULO VIII – DA DISSOLUÇÃO

Artigo 34. A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados da LUHU.

CAPÍTULO IX – DO EXERCÍCIO FISCAL E FINANCEIRO

Artigo 35. O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

Parágrafo Primeiro: Até o final do Primeiro bimestre do ano subsequente ao exercício financeiro findo, a Diretoria Executiva, apresentará o relatório e o balanço anual, encaminhando-os para análise do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo: Em concomitância com a apresentação dos relatórios tratados no parágrafo anterior, a Diretoria Executiva, apresentará ao Conselho Diretor, a proposta de orçamento e o plano de trabalho para o ano em exercício.

Parágrafo Terceiro: O Conselho Fiscal terá o prazo máximo de 10 dias dias para análise e parecer dos relatórios apresentados pela Diretoria Executiva, encaminhando-os, em seguida para análise e aprovação perante o Conselho Diretor.

Parágrafo Quarto. O Conselho Diretor deverá emitir parecer, quanto à aprovação ou rejeição do relatório e balanço anual, assim como do parecer do Conselho Fiscal e

do plano de trabalho e proposta de orçamento apresentados pela Diretoria Executiva, impreterivelmente até o final do Primeiro trimestre do ano posterior ao exercício contábil encerrado.

Parágrafo Quinto. Uma vez aprovados os relatórios apresentados ao Conselho Diretor, ou, esgotado o prazo de deliberação estipulado no *caput* deste artigo, a Diretoria Executiva ficará autorizada a realizar as despesas previstas no plano de trabalho e na proposta orçamentária.

Artigo 36. Quando solicitado pela Diretoria Executiva ou Presidente do Conselho Diretor, o plano de trabalho e o orçamento poderão ser revistos e redimensionados, durante o correspondente exercício, cabendo ao Conselho Diretor a aprovação da revisão e respectivos redimensionamentos.

Artigo 37. Dos resultados líquidos provenientes das atividades da **LUHU** em cada exercício, parte será lançada em seu fundo patrimonial e parte destinada à manutenção das atividades do exercício seguinte, cabendo ao Conselho Diretor deliberar quanto aos percentuais destinados a cada conta.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 38. Os contratos de trabalho dos empregados da **LUHU** serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, podendo ser contratados serviços terceirizados ou admitidos estagiários, na forma da legislação vigente.

Artigo 39. O Capítulo II do presente Estatuto constitui-se em conteúdo pétreo relativo às finalidades da **LUHU**, não passível de alterações, sob qualquer pretexto.

Artigo 40. O Conselho Diretor, nos termos do inciso VII, art. 4º, da Lei 9.790/99, poderá contratar auditoria externa para verificação das contas anuais da **LUHU.**

Artigo 41. O presente Estatuto, que vai assinado pelo Secretário e Presidente, a fim de ser registrado, foi aprovado pela Assembleia Geral de constituição jurídica, em sua

9494 / 4
2º Registro de Títulos e Documentos e Registro de Pessoas Jurídicas

segunda alteração, realizada nesta data, entrando em vigor, após o seu registro em Cartório de Títulos e Documentos, na forma da Lei.

Artigo 42. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Londrina, 17 **de outubro de 2019**

Presidente

Secretária

Advogado

Nome: Antonio Carlos Oliveira de Araujo

OAB/PR nº 21218

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS 2º OFÍCIO
Danielle Maria Barcik Lucas de Oliveira - Oficial - londrina2rtd@onda.com.br
Av. Higienópolis, 210 - 1º andar - Sala 104 - CEP 86020-080 - F.: (43) 3322-0220 - Fone/Fax: (43) 3322-3845 - Londrina - PR

D6fvh.VpyN2.lvjsz, Controle: mjHIT.xGwe3
Consulte em http://funarpen.com.br
Apontado hoje sob nº 28.550 do Protocolo A-PJ. Averbado sob nº 9.494/04, do Livro A-070, de Registro de Pessoas Jurídicas. Transcrito às Fls. 262, do Livro A-078, de Registro de Pessoas Jurídicas. Londrina, 09/03/2020. Emolumento: R$19,30 (VRC 100,00); Funrejus R$8,67; Selo: R$1,17; FADEP: R$0,96

Eunice Tiemi Mannari
Escrevente

2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Danielle Maria Barcik Lucas de Oliveira
OFICIAL
Aparecida Moura de Moraes
Eunice Tiemi Mannari
Lucilene da Silva Prado
ESCREVENTES
LONDRINA - PARANÁ